



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2019.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO) E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (SSP – GO), PARA A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM PROCESSOS COM SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n. 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Walter Carlos Lemes, RG 107185 SSP-GO e CPF 089.125.301-78, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, s/n – Jardim Goiás, Goiânia – GO, CNPJ 01.409.508/001-30, doravante denominado MPGO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Aylton Flávio Vechi, RG 237 MPGO, CPF 083.300.748-38, e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor – Aeroviário, Goiânia – GO, CNPJ 01.409.606/0001-48, doravante denominado SSP – GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado Rodney Rocha Miranda, RG 753158 SSP-DF e CPF 317.252.101-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se o disposto nos artigos 123 e 144-A e parágrafos do Código de Processo Penal (CPP), a Resolução n. 63/2008 e Recomendação n. 30/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem assim as



demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. Assinam ainda, como intervenientes e concordantes, o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, RG 303292 SSP-GO, CPF 129.594.641-68 e o Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Procurador Justiça Sergio Abinagem Serrano, RG 15626778 SSP-SP, CPF 088.192.748-17.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a alienação antecipada de veículos apreendidos em procedimentos criminais, bem como a alienação dos veículos vinculados a processos com sentenças transitadas em julgado.

1.2 O cumprimento do objeto deste Termo se dará em conformidade com o disposto no artigo 144-A e parágrafos do CPP.

1.3 Aplica-se no que couber aos veículos apreendidos ou custodiados pela polícia judiciária que não estão vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Para consecução do objeto deste instrumento, os cooperantes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, todas as ações necessárias para a viabilidade e execução de leilões, visando a venda de veículos apreendidos.

2.2 Compete a todos os Cooperados:



2.2.1 Facilitar o intercâmbio entre seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem atingir os objetivos do presente termo de cooperação;

2.2.2 Viabilizar a troca de materiais e informações destinados à execução das atividades necessárias;

2.2.3 Padronizar a metodologia de trabalho, com o objetivo de atender as finalidades desta cooperação;

2.2.4 Conferir agilidade nos procedimentos de relacionar, avaliar, desvincular débitos e alienar os veículos apreendidos e depositados nos pátios dos Depósitos Públicos Judiciais e de Delegacias de Polícia, com o propósito de minimizar o tempo de deterioração dos veículos.

2.3 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

2.3.1 Instituir a Comissão de Leilão para atuação no âmbito do Estado;

2.3.2 Promover o levantamento dos veículos localizados nos pátios dos Depósitos Públicos Judiciais, descrevendo seus dados completos e o estado de conservação, bem como confeccionar o laudo de avaliação assinado por oficial de justiça nomeado para o ato, em conjunto com o perito indicado pela Secretaria de Segurança Pública, devendo homologado judicialmente;

2.3.2.1 No laudo de avaliação, o veículo deverá ser classificado como: sucata inservível, sucata aproveitável, sucata aproveitável com motor inservível ou veículo apto para circulação com valor comercial;

2.3.2.1.1 Os veículos são considerados sucatas quando:

I – sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

II – sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

III – sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças



poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

2.3.3 Autuar procedimentos administrativos com a finalidade de cumprir todos os atos

2.3.4 Oficiar, quando for o caso, ao juízo responsável pelo processo judicial ou procedimento criminal ao qual o veículo apreendido estiver vinculado, a fim de obter autorização expressa para alienação antecipada. Caso o magistrado não responda no prazo de 60 (sessenta) dias, o veículo será levado a leilão;

2.3.5 Nos casos dos veículos classificados como aptos para circulação, após consulta acerca das restrições judiciais que pesam sobre o veículo, oficiar a cada magistrado que deu origem ao bloqueio para manifestar se ainda há interesse em sua obstrução;

2.3.5.1 Caso haja interesse, deverá o juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir sobre a destinação do veículo apreendido. Findo o prazo, e não havendo manifestação, a Comissão promoverá a venda do veículo.

2.3.6 Na hipótese de haver registro RENAJUD, nos veículos licenciados no Estado de Goiás, de processos arquivados há mais de 90 (noventa) dias, ficará autorizado o desbloqueio pelo juiz da Comissão do Leilão;

2.3.7 Nos casos dos veículos alienados como sucata com restrição judicial, deverá a Comissão oficiar ao juízo que deu origem a restrição informando que o valor arrematado encontra-se depositado judicialmente, vinculado ao processo judicial ou procedimento criminal;

2.3.8 Solicitar ao Agente Financeiro detentor do direito de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil gravado no veículo que expresse interesse neste. Não havendo, será determinada a baixa no gravame por parte do Agente Financeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa;

2.3.9 Nomear leiloeiro para promover a venda, fixando sua remuneração em percentual nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor apurado, conforme provimento n. 13/2017 da CGJ-GO;

2.3.10 Providenciar a retirada dos veículos do pátio do Depósito Público Judicial ou das Delegacias de Polícia, por meio do leiloeiro nomeado, assim que houver



autorização judicial e até que sejam vendidos;

2.3.11 Promover junto aos órgãos competentes em concorrência com o Departamento de Trânsito as desvinculações necessárias de todos débitos dos veículos arrematados;

2.3.12 Nos casos em que o Departamento de Trânsito não for competente para efetuar a desvinculação dos débitos, deverá oficiar cada órgão competente para retirada das dívidas existentes dos veículos arrematados;

2.3.13 Em relação aos veículos vendidos para circulação cuja desvinculação de todos os débitos não houver sido possível, o juiz poderá determinar o pagamento das dívidas que impossibilitem a transferência junto aos Departamentos de Trânsito;

2.3.14 Depositar o saldo remanescente auferido com o leilão nas contas judiciais relacionadas aos processos nos quais ocorreram as apreensões dos veículos alienados;

2.3.15 Solicitar a baixa de gravame junto ao DETRAN, via sistema Vapt-Vupt, para a Comissão do SNG (Sistema Nacional de Gravame).

2.4 Compete ao Ministério Público do Estado de Goiás:

2.4.1 Indicar o membro do Ministério Público que atuará nos processos administrativos;

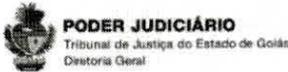
2.4.2 Fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

2.5 Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás:

2.5.1 Da Polícia Civil

2.5.1.1 Criar, caso não haja, um sistema digital para inserir todos os dados dos veículos apreendidos, sendo que a inclusão deverá ocorrer tão logo seja o veículo apreendido;

2.5.1.2 Elaborar, por meio da Delegacia Geral da Polícia Civil, a relação dos veículos que se encontram nos pátios das Delegacias de Polícias que foram apreendidos em procedimentos policiais;



2.5.1.2.1 Na descrição deverá ser informado: modelo do veículo, ano, cor, placa, número de chassi, número de motor, Renavam, estado de conservação e número de processo vinculado;

2.5.1.3 Encaminhar trimestralmente a listagem dos veículos depositados nas Delegacias para que a Comissão tome ciência;

2.5.1.4 Designar perito oficial ou ad hoc para a realização de perícia/avaliação do veículo;

2.5.1.5 Providenciar a lista de veículos inservíveis e peças sucateadas, sem vinculação judicial ou procedimento criminal, no prazo de 4 (quatro) meses, a partir da data da publicação do presente Termo de Cooperação;

#### 2.5.2 Do Departamento de Trânsito de Goiás:

2.5.2.1 Facilitar a comunicação entre os envolvidos no presente Termo, com o objetivo de promover a baixa e desvinculação dos débitos, quando for o caso, sem prejuízos das dívidas anteriores à data da arrematação;

2.5.2.2 Autorizar o acesso aos membros da comissão ao sistema do DETRAN para consulta de informações acerca de todos os dados cadastrais dos veículos, inclusive das restrições judiciais;

2.5.2.3 Efetuar o reenvio de ofícios aos Departamentos de Trânsito de outros estados, mediante o sistema administrativo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para que seja dada efetividade às transferências de propriedade, caso a ordem ultrapasse sua competência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS E EXECUTÓRIAS**

3.1 Os veículos sem vinculação judicial ou até mesmo sem qualquer procedimento criminal serão alienados ou destruídos pela Comissão e os valores auferidos serão destinados pelo juiz nomeado para atuar no leilão, observando o disposto



na cláusula 8ª deste termo.

3.2 Em relação aos veículos e acessórios vinculados a processos arquivados ou processos que já tiveram sentenças transitadas em julgado há mais de noventa dias, sem pedido de restituição do bem, nos termos do artigo 123 do CPP, desde logo considera-se autorizada, por meio deste Termo de Cooperação, a alienação do bem, dispensada a autorização judicial específica;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

4.1 Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação, inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos cooperados, serão assumidas nos limites das atribuições de cada cooperado e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

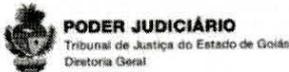
5.1 Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os cooperados, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados,



mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;  
7.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os cooperados definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e demais pendências.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 Aplicam-se à execução deste Termo o disposto no artigo 123 e 144-A e parágrafos do Código de Processo Penal (CPP), a Resolução n. 63/2008 e Recomendação n. 30/2010, ambas do CNJ, e o Provimento n. 13/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás;

8.2 Nos casos em que a apreensão ocorrer em virtude de crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, será oficiado o SENAD, visto o que determina o artigo 63 e parágrafos do dispositivo legal;

8.3 Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual 19.828/2017, nos termos do artigo 3º e parágrafo único;

8.4 Consignar-se-á, por fim, o que foi resolvido na reunião realizada na Presidência do Tribunal de Justiça no dia 25/04/2019 e as discussões ocorridas no Proad 201608000019002.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

9.1 A gestão deste Termo de Cooperação ficará a cargo da Comissão de Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

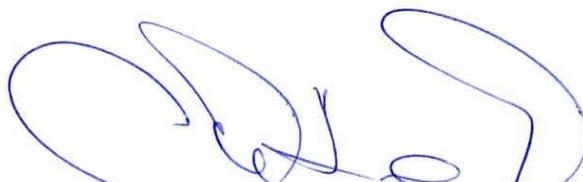
10.1 As autoridades subscritoras desta Instrução responsabilizam-se por normatizar internamente, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das normas aqui estabelecidas.

10.2 O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela SSP/GO, no Diário Oficial do Estado, pelo Ministério Público, no Diário Oficial próprio (DOMP), bem como no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO.

Goiânia, 13 de maio de 2019.



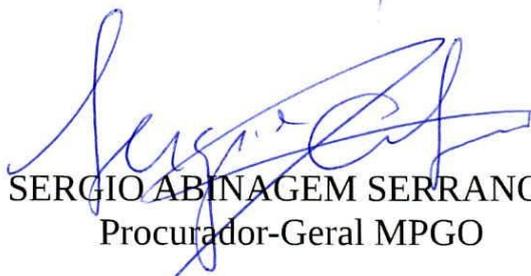
DES. WALTER CARLOS LEMES  
Presidente do TJGO



DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Corregedor-Geral do TJGO



AYLTON FLÁVIO VECHI  
Corregedor-Geral do MPGO



SERGIO ABINAGEM SERRANO  
Procurador-Geral MPGO



RODNEY MIRANDA  
Secretário de Estado SSP/GO

## PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
<b>INSTITUIÇÃO</b> MINISTRO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS		CNPJ: 01.409.508/0001-30	
ENDEREÇO: Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, quadra A 06, lotes 15/24, s/n, Setor Jardim Goiás			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP:	DDD/FONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: Procurador-Geral Aylton Flávio Vechi		CPF: 083.300.748-38	
1.1 – DADOS CADASTRAIS			
<b>INSTITUIÇÃO</b> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS		CNPJ: 01.409.606/0001-48	
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP:	DDD/FONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: Secretário de Estado Rodney Rocha Mirana		CPF: 317.252.101-00	
1.2 – DADOS CADASTRAIS			
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>		CNPJ: 02.292.266/0001-80	
ENDEREÇO: Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP:	DDD/FONE: 3236.5201
NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente Desembargador Walter Carlos Lemes		CPF: 089.125.301-78	
2 – JUSTIFICATIVA			
<p>Em conformidade com o art. 144 – A do Código de Processo Penal que autoriza a venda antecipada de bens apreendidos em processo criminal, para preservação do valor dos bens sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção em depósito, o presente termo de cooperação visa otimizar e imprimir celeridade neste procedimento com a ação conjunta e conjugada dos órgãos partícipes, visando efetivar a medida legal de forma mais eficaz e eficiente.</p> <p>O procedimento também acarreta economia ao erário em duas vertentes, diretamente pelo melhor valor auferido pelo bem que é antecipadamente alienado, não permanecendo por longo prazo nos depósitos públicos perdendo valor e indiretamente, em razão do descongestionamento dos depósitos públicos que geram ônus ao erário.</p>			
3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			

A conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a alienação antecipada de veículos apreendidos em procedimentos criminais, bem como alienação dos veículos vinculados a processos com sentenças transitadas em julgado.

Aplicando, no que couber, aos veículos apreendidos ou custodiados pela polícia judiciária que não estão vinculados a procedimentos policiais ou processos judiciais.

#### 4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- diminuir veículos nos depósitos judiciais;
- celeridade para alienação de veículos apreendidos;
- execução de leilões para a alienação;
- padronizar a metodologia de trabalho entre os partícipes visando a execução do objeto;
- conferir agilidade nos procedimentos relacionados a avaliar, desvincular débitos e alienar os veículos apreendidos e depositados nos pátios dos Depósitos Públicos Judiciais;
- levantamento dos veículos localizados nos pátios dos Depósitos Públicos Judiciais,

#### 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES

As ações serão realizadas de forma contínua pelos partícipes durante a vigência, tendo em vista a fundamentação legal.

#### PERÍODO DE EXECUÇÃO

A PARTIR DA  
ASSINATURA

60 MESES

#### 6 – REPRESENTANTE LEGAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Local / Data

Responsável

#### 7 – REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Local e Data

Responsável

#### 8 – REPRESENTANTE LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Local e Data

Responsável

#### 9 – APROVAÇÃO DO GESTOR

Local e Data

Responsável

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código FQ97riFTW91 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201608000019002

**SANDRA ELISA OLIVEIRA SILVA**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 31/05/2019 às 09:40